



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Complementar nº 054/2022

Laguna Carapã – MS 13 de setembro de 2022

“Altera a redação do Art. 75 e acresce parágrafo único e incisos I, II e III da Lei Complementar nº 004/2001 de 16 de julho de 2001, e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 75 e acresce parágrafo único e incisos I, II e III da Lei Complementar nº 004/2001 de 16 de julho de 2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 75 – A função de Diretor das unidades educacionais do município, será exercida obrigatoriamente por profissional de formação superior com licenciatura plena, indicado por lista tríplice.

Parágrafo único – o processo de escolha de diretores das unidades educacionais do município, para mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período e compreenderá:

- I - Formação de lista tríplice por resultado de processo seletivo;
- II - aprovação de banca examinadora;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

III - nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 054/2022

Laguna Carapã – MS 13 de setembro de 2022

“ Altera a redação do Art. 75 e acresce parágrafo único e incisos I, II e III da Lei Complementar nº 004/2001 de 16 de julho de 2001, e dá outras providencias ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 75 e acresce parágrafo único e incisos I, II e III da Lei Complementar nº 004/2001 de 16 de julho de 2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 75 – A função de Diretor das unidades educacionais do município, será exercida obrigatoriamente por profissional de formação superior com licenciatura plena, indicado por lista tríplice.

Parágrafo único – o processo de escolha de diretores das unidades educacionais do município, para mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período e compreenderá:

I - Formação de lista tríplice por resultado de processo seletivo;

II - aprovação de banca examinadora;

III - nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado